



PROJETO DE LEI Nº 57/2021

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 14:05 N° 14695
Em 06/09/21
Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde para o fim que especifica.

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

Art.2º O Termo de Cooperação de que trata o artigo 1º desta lei tem como objetivo a colaboração entre as partes, com vistas a facilitar/auxiliar usuários do IPE Saúde, residentes e/ou domiciliados no Município, em atendimentos nos canais digitais disponibilizados pela Autarquia, através de servidores públicos municipais designados e treinados, propiciando suporte e orientação aos munícipes, segurados do sistema de assistência à saúde.

Art.3º - A minuta do Termo de Cooperação anexa é parte integrante desta lei;

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul de de

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal de Administração.

Visto pelo Jurídico
Em 06/09/21

Nicolas Tadeu Stasinski Lopes
OAB/RS 96.182
Assessor Jurídico
Portaria 12.139/2021



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº xxxxxx

Termo de cooperação que entre si celebram o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde e o Município de xxxxxxxx/RS, para o fim que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde**, CNPJ nº 30483455/0001-76, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, RG xxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE xxxxxxxx**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxx/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, RG xxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, observado o que consta no processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre as partes, com vistas a facilitar/auxiliar usuários do IPE Saúde, residentes e/ou domiciliados no Município, em atendimentos nos canais digitais disponibilizados pela Autarquia, através de servidores públicos municipais designados e treinados, propiciando suporte e orientação aos munícipes, segurados do sistema de assistência à saúde.

1.2 A designação de servidor municipal não configura cessão deste servidor aos quadros do IPE Saúde, com o que o servidor designado manterá sua vinculação ao Município de



xxxxxxxxx/RS, não havendo alteração do seu local de lotação e mantendo o desempenho de atribuições e competências próprias de sua função, consoantes descritas em lei municipal.

1.3 Somente poderá ser designado servidor público que possua, dentre suas atribuições, atividades relacionadas ao atendimento ao público, sob pena de desvio de função e afronta ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O IPE Saúde, criado através da Lei Estadual nº 15.144/2018, é órgão gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, possuindo aproximadamente um milhão de usuários, distribuídos por todo o território estadual. Constantemente é demandado pelos Municípios, principalmente aqueles que celebram contratos de serviços assistenciais com o Instituto, com o objetivo de que seus serviços sejam prestados de forma presencial aos munícipes respectivos, sem a necessidade de deslocamento até a sede da Autarquia, na Capital, considerando que a procura para atendimento, na maioria das vezes, se dá por pessoas idosas ou vulneráveis ou, ainda, com a saúde debilitada.

No intuito de aprimorar e estender sua atuação, com o avanço tecnológico o IPE Saúde passou a ofertar aos seus usuários 100% dos seus atendimentos de forma digital, através do site da Autarquia. Porém, muitos usuários ainda, por questões variadas, de desconhecimento, falta de acesso às ferramentas digitais ou, até mesmo, inaptidão com os recursos disponíveis, possuem dificuldades para um atendimento pleno e efetivo.

Nesse sentido, considerando a precariedade de recursos humanos do Instituto e, pautado pelos princípios da economicidade e eficiência, visando ao amplo acesso dos usuários, em qualquer parte do Estado, aos canais digitais e atendimentos ofertados, o IPE Saúde idealizou a figura do “facilitador”, servidor municipal designado e treinado para, atendendo aos interesses da Autarquia e do Município respectivo, mediante a celebração de Termo de Cooperação, auxiliar e orientar os usuários para utilização direta e autônoma das ferramentas digitais disponíveis, evitando assim o deslocamento dos munícipes para a Capital.



Pelo exposto, considerado o interesse público envolvido, resolvem as partes firmar o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do IPE Saúde:

a) prestar treinamento e prover conteúdo, visando à capacitação técnico-operacional do servidor municipal designado para auxiliar os usuários do IPE Saúde, na forma estabelecida no Plano de Trabalho anexo;

b) manter à disposição do servidor municipal designado canal de atendimento direto com o IPE Saúde para pronto saneamento de dúvidas e orientação, indicando o servidor do IPE Saúde responsável pelo auxílio;

c) realizar reuniões periódicas de acompanhamento técnico-operacional e avaliação dos atendimentos prestados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo;

d) comunicar previamente o Município sobre qualquer alteração técnico-logística porventura efetuada, que necessite de tempo hábil para adequações e novo treinamento;

e) fornecer material publicitário e informativo com conteúdos de divulgação sobre os serviços oferecidos nos canais de atendimento digital, no site do IPE Saúde, para ampla divulgação nos canais de comunicação disponibilizados pelo Município;

f) anuir com o espaço físico ofertado pelo Município, destinado à atuação administrativa e operacional do servidor municipal designado para auxiliar os usuários do IPE Saúde;

g) autorizar o uso de imagens e material de divulgação por parte da estrutura de comunicação do Executivo Municipal, para veiculação de notícias sobre o IPE Saúde e serviços disponibilizados.

3.2 São obrigações do Município:

a) disponibilizar, a título gratuito, espaço físico no Município, adequado para a realização de atendimentos aos usuários e beneficiários do IPE Saúde, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo e observada a legislação e questões atinentes à acessibilidade;



- b) fornecer, pelo período aprazado no presente instrumento e às suas custas, os móveis, materiais de escritório e equipamentos de telefonia e informática necessários à plena execução do objeto do presente Termo de Cooperação, bem como o serviço de limpeza do espaço disponibilizado, de acordo com a relação e quantitativos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo;
- c) disponibilizar acesso à internet, via rede wi-fi e rede lógica, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo;
- d) arcar, mensalmente, com os custos relativos à água, luz, telefone e internet do espaço destinado ao atendimento dos usuários e beneficiários do IPE Saúde;
- e) designar, mediante Portaria e com ônus ao próprio Município, servidor municipal para execução do objeto do presente Termo de Cooperação, conforme atividades descritas no Plano de Trabalho anexo, responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta, bem como seu respectivo substituto;
- f) custear todas as despesas de deslocamento e estadia do servidor municipal designado, para fins de treinamento em local a ser posteriormente indicado pelo IPE Saúde;
- g) atender, através do servidor designado, com urbanidade e presteza os usuários e beneficiários do IPE Saúde que buscarem auxílio/orientação na respectiva unidade;
- h) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o servidor designado, quando solicitado pelo IPE Saúde, ainda que sem a apresentação de justificativa;
- i) garantir o atendimento diário, na referida unidade, de segunda a sexta-feira, em conformidade com os horários de atendimento da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx/RS, observada a carga horária legal do servidor designado, quando de sua investidura no serviço público municipal;
- j) gerir e fiscalizar a unidade de atendimento em seus aspectos administrativos e institucionais;
- k) prover sinalética interna e externa na unidade de atendimento;



- l) garantir sistemas operacionais de gerenciamento, agendamento e monitoramento do conjunto de atividades e atendimentos prestados;
- m) elaborar indicadores e disponibilizar periodicamente pesquisas de satisfação;
- n) disponibilizar canais de comunicação para veiculação de informativos e materiais de divulgação fornecidos pelo IPE Saúde;
- o) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Integra o presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho anexo, devidamente revisado e aprovado pelos signatários.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

5.2 As despesas decorrentes do presente instrumento, de competência do IPE Saúde, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

5.3 As despesas decorrentes do presente instrumento, de competência do Município de xxxxxxxx/RS, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, ou, ainda, da mesma forma, ser revogado e/ou extinto a qualquer tempo, desde que mediante comunicação a outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos deverão ser solucionados de comum acordo entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1 O presente Termo de Cooperação terá eficácia após publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de de 2021.

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores

Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde

Município de xxxxxx/RS



PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Ente Parceiro: MUNICÍPIO XXXXXXXXX			CNPJ:
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	Telefone:
E-mail:			
Banco:	Ag.:	CC:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável:			CPF:
RG:		Cargo/Função:	
Endereço:		Cidade:	Estado:
CEP:		Telefone:	
E-mail:			

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:
	O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Identificação do Objeto:

Inserido no Projeto xxxxxxxxxxxx, refere-se à celebração de instrumento de cooperação entre as partes envolvidas, objetivando a disponibilização de serviços do IPE Saúde junto ao Município, através de auxílio e orientação aos usuários do sistema de assistência à saúde por meio da figura do “*facilitador*”, otimizando o atendimento nos canais digitais disponibilizados pela Autarquia.

As atribuições e atividades desenvolvidas pelo “*facilitador*” incluem:

- prestar informações gerais aos usuários e prestadores;
- auxiliar o usuário no preenchimento de formulários ou outro meio digital disponível para requerimentos e solicitações junto ao IPE Saúde, com digitalização de documentos e, quando necessário, termos preenchidos e assinados pelo requerente;
- auxiliar o usuário no acesso e navegação à área de serviços do segurado, utilizando o login com matrícula (nº do cartão) e senha, para: atualização cadastral, declaração para imposto de renda, emissão de boletos, solicitação e consulta de reembolso de anestesia, dentre outros;
- auxiliar o usuário no acesso e navegação dos serviços digitais, utilizando o login Gov.br, para: solicitação de segunda via do cartão, renovação dependente estudante, emissão de declaração para portabilidade e outros que venham a ser criados.

Obs.: as atividades desenvolvidas não incluem acesso aos sistemas do IPE Saúde, que são restritos aos servidores da Autarquia.

Justificativa da Proposição:

O IPE Saúde, criado através da Lei Estadual nº 15.144/2018, é órgão gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, possuindo aproximadamente um milhão de beneficiários, distribuídos por todo o território estadual. Constantemente é demandado pelos Municípios, principalmente aqueles que celebram contratos de serviços assistenciais com o Instituto, com o objetivo de que seus serviços sejam prestados de forma presencial aos munícipes respectivos, sem a necessidade de deslocamento até a sede da Autarquia, na Capital, considerando que a procura para atendimento, na maioria das vezes, se dá por pessoas idosas ou vulneráveis ou, ainda, com a saúde debilitada.

No intuito de aprimorar e estender sua atuação, com o avanço tecnológico o IPE Saúde passou a ofertar aos seus usuários 100% dos seus atendimentos de forma digital, através do site da Autarquia. Porém, muitos usuários ainda, por questões variadas, de desconhecimento, falta de acesso às ferramentas digitais ou, até mesmo, inaptidão com os recursos disponíveis, possuem dificuldades para um atendimento pleno e efetivo.

Nesse sentido, considerando a precariedade de recursos humanos do Instituto e, pautado pelos princípios da economicidade e eficiência, visando ao amplo acesso dos usuários, em qualquer parte do Estado, aos canais digitais e atendimentos ofertados, o IPE Saúde idealizou a figura do “*facilitador*”, servidor municipal designado e



treinado para, atendendo aos interesses da Autarquia e do Município respectivo, mediante a celebração de Termo de Cooperação, auxiliar e orientar os usuários para utilização direta e autônoma das ferramentas digitais disponíveis, evitando assim o deslocamento dos munícipes para a Capital.

Assim, considerado o interesse público envolvido e a relevância do presente projeto, bem como a importância de dar seguimento às tratativas, com vistas a possibilitar o acesso amplo, pleno e efetivo dos serviços ofertados pelo IPE Saúde, é dado seguimento a este Plano de Trabalho.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete ao IPE Saúde:

- a) prestar treinamento e prover conteúdo, visando à capacitação técnico-operacional do servidor municipal designado para auxiliar os usuários do IPE Saúde, conforme cronograma de execução constante no presente Plano de Trabalho;
- b) manter à disposição do servidor municipal designado canal de atendimento direto com o IPE Saúde para pronto saneamento de dúvidas e orientação, indicando o servidor do IPE Saúde responsável pelo auxílio;
- c) realizar reuniões periódicas de acompanhamento técnico-operacional e avaliação dos atendimentos prestados, conforme estabelecido em cronograma de execução constante no presente Plano de Trabalho;
- d) comunicar previamente o Município sobre qualquer alteração técnico-logística porventura efetuada, que necessite de tempo hábil para adequações e novo treinamento;
- e) fornecer material publicitário e informativo com conteúdos de divulgação sobre os serviços oferecidos nos canais de atendimento digital, no site do IPE Saúde, para ampla divulgação nos canais de comunicação disponibilizados pelo Município;
- f) anuir com o espaço físico ofertado pelo Município, destinado à atuação administrativa e operacional do servidor municipal designado para auxiliar os usuários do IPE Saúde;
- g) autorizar o uso de imagens e material de divulgação por parte da estrutura de comunicação do Executivo Municipal, para veiculação de notícias sobre o IPE Saúde e serviços disponibilizados.

2. Compete ao Município de xxxxxxxx/RS:

- a) disponibilizar, a título gratuito, espaço físico no Município, adequado para a realização de atendimentos aos usuários do IPE Saúde, conforme estabelecido no cronograma de execução constante no presente Plano de Trabalho, observada a legislação e questões atinentes à acessibilidade;
- b) fornecer, pelo período aprazado no presente instrumento e às suas custas, os móveis, materiais de escritório e equipamentos de telefonia e informática necessários à plena execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como o serviço



de limpeza do espaço disponibilizado, de acordo com a relação e quantitativos estabelecidos no cronograma de execução constante no presente Plano de Trabalho;

c) disponibilizar acesso à internet, via rede wi-fi e rede lógica, conforme descrito no cronograma de execução constante no presente Plano de Trabalho;

d) arcar, mensalmente, com os custos relativos à água, luz, telefone e internet do espaço destinado ao atendimento dos usuários e beneficiários do IPE Saúde;

e) designar, mediante Portaria e com ônus ao próprio Município, servidor municipal para execução do objeto do presente Termo de Cooperação, conforme atividades descritas e cronograma constante no presente Plano de Trabalho, responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta, bem como seu respectivo substituto;

f) custear todas as despesas de deslocamento e estadia do servidor municipal designado, para fins de treinamento em local indicado pelo IPE Saúde no cronograma de execução constante no presente Plano de Trabalho;

g) atender, através do servidor designado, com urbanidade e presteza os usuários do IPE Saúde que buscarem auxílio/orientação na respectiva unidade;

h) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o servidor designado, quando solicitado pelo IPE Saúde, ainda que sem a apresentação de justificativa;

i) garantir o atendimento diário, na referida unidade, de segunda a sexta-feira, em conformidade com os horários de atendimento da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx/RS, observada a carga horária legal do servidor designado, quando de sua investidura no serviço público municipal;

j) gerir e fiscalizar a unidade de atendimento em seus aspectos administrativos e institucionais;

k) prover sinalética interna e externa na unidade de atendimento;

l) garantir sistemas operacionais de gerenciamento, agendamento e monitoramento do conjunto de atividades e atendimentos prestados, apresentando relatórios periódicos de atividades, conforme cronograma de execução constante no presente Plano de Trabalho;

m) elaborar indicadores e disponibilizar periodicamente pesquisas de satisfação;

n) disponibilizar canais de comunicação para veiculação de informativos e materiais de divulgação fornecidos pelo IPE Saúde;

o) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do presente Termo de Cooperação.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Especificação	Responsável	Duração/Prazo
------------	---------------	-------------	---------------



Publicação de Portaria	Designação de servidor municipal, e respectivo substituto, para execução do Termo de Cooperação	Município	30 dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação
Treinamento	Totalmente EAD, conteúdo autoinstrucional, por meio de vídeos, pdf e material de apoio, com avaliação de aprendizagem.	IPE Saúde	15 dias a contar da publicação da Portaria de designação do servidor
Disponibilização espaço físico e mobiliário	Espaço físico que comporte: 1 guichê de atendimento; 1 mesa de trabalho; 1 cadeira (atendente); 2 cadeiras (usuários); 1 mesa auxiliar para impressora; 1 balcão para preenchimento de documentos.	Município	30 dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação
Disponibilização equipamentos, wi-fi e materiais de escritório	Equipamentos/materiais de escritório necessários: 1 computador/desktop (CPU, teclado, monitor) – configuração básica (software/licença Windows/office); 1 impressora (com scanner); 1 teclado numérico; 1 telefone; Acesso à internet (wi-fi) que viabilize upload de documentos no site da Autarquia Materiais de escritório	Município	30 dias a contar da assinatura do Termo de Cooperação
Disponibilização canal de suporte/atendimento ao “facilitador”	Contato via e-mail e telefone celular para contato direto com a equipe de apoio no regime de plantão	IPE Saúde	15 dias a contar da publicação da Portaria de designação do servidor



Execução dos serviços	Conforme atividades descritas no item Descrição do Projeto – Identificação do Objeto	Servidor municipal designado mediante Portaria	Imediatamente após a conclusão do Treinamento
Relatórios	Apresentação de relatórios ao IPE Saúde, especificando demandas recebidas/atendidas, nº de atendimentos prestados, tempo médio de atendimento por pessoa, pesquisa de satisfação.	Servidor municipal designado mediante Portaria	Mensalmente, devendo ser enviado até o dia 15 do mês subsequente ao atendimento
Reuniões periódicas	Reunião para alinhamento/acompanhamento técnico-operacional e avaliação dos atendimentos prestados	IPE Saúde e servidor municipal designado mediante Portaria	Mensalmente com todos facilitadores ou individualmente a qualquer tempo no interesse do IPE SAÚDE

PRAZO

O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, ou, ainda, da mesma forma, ser revogado e/ou extinto a qualquer tempo, desde que mediante comunicação a outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone, email.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Plano de Trabalho elaborado nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensadas as disposições referentes a metas, plano de aplicação de recursos financeiros e cronograma de desembolso, não aplicáveis ao presente Termo de Cooperação.



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Município de xxxxxxxx/RS, declaro para fins de prova junto ao IPE Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a celebração de parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL/DATA

ASSINATURA

APROVAÇÃO

Aprovado.

LOCAL/DATA

IPE Saúde



Mensagem nº 57/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Casa o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde para o fim que especifica”.

O presente termo tem por objetivo a celebração de instrumento de cooperação entre as partes envolvidas, objetivando a disponibilização de serviços do IPE Saúde junto ao Município, através de auxílio e orientação aos usuários do sistema de assistência à saúde por meio da figura do “*facilitador*”, otimizando o atendimento nos canais digitais disponibilizados pela Autarquia.

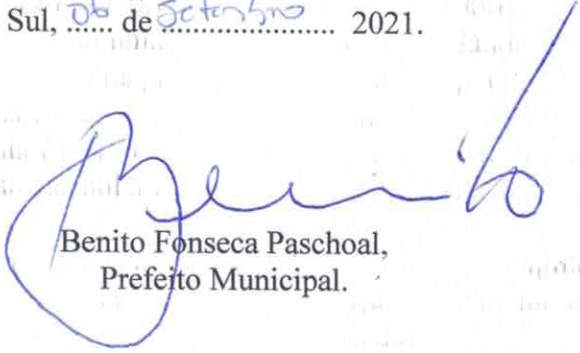
As atribuições e atividades desenvolvidas pelo “*facilitador*” incluem:

- prestar informações gerais aos usuários e prestadores;
- auxiliar o usuário no preenchimento de formulários ou outro meio digital disponível para requerimentos e solicitações junto ao IPE Saúde, com digitalização de documentos e, quando necessário, termos preenchidos e assinados pelo requerente;
- auxiliar o usuário no acesso e navegação à área de serviços do segurado, utilizando o login com matrícula (nº do cartão) e senha, para: atualização cadastral, declaração para imposto de renda, emissão de boletos, solicitação e consulta de reembolso de anestesia, dentre outros;
- auxiliar o usuário no acesso e navegação dos serviços digitais, utilizando o login Gov.br, para: solicitação de segunda via do cartão, renovação dependente estudante, emissão de declaração para portabilidade e outros que venham a ser criados.

Anexo ao projeto, o Termo de Cooperação e Plano de Trabalho que contém elementos necessários e que oferecem subsídios à apreciação da matéria.

Assim, considerado o interesse público envolvido e a relevância do presente projeto, bem como a importância do serviço a ser prestado aos usuários do IPE é que solicitamos a apreciação e votação do presente projeto em regime de urgência, urgentíssima.

Encruzilhada do Sul, 06 de Setembro 2021.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.